



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 1078/2024/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 1586/2024 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Comunidade Kolping São Cristóvão, e dá outras providências.”.

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Relator (a): Deputado (a)

Júlio Campos

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 09/10/2024 (fl. 02), sendo colocada em pauta na mesma data, tendo seu devido cumprimento no dia 16/10/2024, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 17/10/2024, e nela aportado na mesma data, tudo conforme fl. 34v.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 1586/2024, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, que visa declarar “Utilidade Pública Estadual a Comunidade Kolping São Cristóvão, e dá outras providências”.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

Trata-se de iniciativa legislativa, na modalidade de Projeto de Lei, amparado no Artigo 37, inciso III, c/c, Artigo 39, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso, que tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Estadual, a Comunidade Kolping São Cristóvão, com inscrição no CNPJ n.º 01.315.340/0001-74, localizado no município de Sinop/MT.

A Comunidade Kolping São Cristóvão, também denominada CK São Cristóvão, foi fundada em 10 de outubro de 1988, é uma associação civil, de caráter privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, atuando prioritariamente no âmbito da assistência social, podendo ainda atuar nas áreas da saúde e da educação.

A Comunidade Kolping é guiada pelos ideais de seu fundador, Padre Adolfo Kolping, seguindo o lema: FAMÍLIA – TRABALHO – RELIGIÃO – SOCIEDADE E RECREAÇÃO. A obra Kolping tem como premissa atuar na superação da pobreza por meio de formação e trabalho. Seus programas e projetos visam colaborar para a erradicação da pobreza em todas as suas formas. Desde a sua fundação, a instituição desenvolve ações na comunidade em que está inserida e participa de ações como voluntária nas ações desenvolvidas por outras entidades beneficentes.

[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Os princípios norteadores da Comunidade Kolping São Cristóvão são:

MISSÃO: Transformar as realidades sociais no exercício da cidadania através do desenvolvimento profissional, ambiental, cultural, religioso e comunitário.

VISÃO: Construir uma sociedade evangelizada e justa em que todos tenham oportunidade de autorrealização e uma vida digna.

VALORES: Fé em Cristo, solidariedade, honestidade, responsabilidade e qualidade.

A Comunidade CK São Cristóvão tem dentre suas finalidades atuar na promoção integral da família, nas áreas: religiosa, profissional e geração de renda, social, familiar, educacional, recreativa, cultural, comunicação social, esportiva, turismo e de meio ambiente, visando a sua melhor participação no âmbito familiar, com desenvolvimento sadio e completo, atendendo a todos sem distinção de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político e quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Os principais objetivos da Comunidade são:

Na área de Assistência Social:

- I – Atuar na área da assistência social no que se refere à proteção social básica, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;
- II – Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- III - Promover ações sociais para fortalecimento da unidade familiar e social.

Na área de Cultura, Esporte e Lazer:

- I - Oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido;
- II - Garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- III - Incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;
- IV - Valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- V - Incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

Posto isto, é justificativa necessária para apresentar a presente iniciativa legislativa, esperando-se que a mesma seja recebida, processada, analisada, votada e aprovada



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



pelas Comissões Permanentes competentes, e por fim votada e aprovada pelos membros deste Parlamento Estadual, como medida de direito e justiça.

Diante da ausência de documentação necessária para análise da propositura, especificamente a Ata da Assembleia de Eleição da Diretoria e Conselheiros, foi encaminhada uma solicitação por meio do Memorando N.º 440/2024/SPMD/NCCJR/ALMT (fl. 35). Em resposta, a documentação pertinente foi recebida através do Memorando N.º 216/2024, conforme fls. 36-44.

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema (fl. 34). Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.”.

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021).”.

Diante disso, a **Comunidade Kolping São Cristóvão**, localizado no município de Sinop/MT se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

1. Em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, desde 01/03/1999 (fl. 08);
2. Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição n.º 01.315.340/0001-74 (fl. 08);
3. Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com o Decreto N.º 69/2023 de 20/03/2023, sancionada pelo Prefeito Municipal de Sinop, Roberto Dorner (fl. 07);
4. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxílio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, conforme art. 17 do Estatuto Social (fl. 17);



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



5. Os membros são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme Declaração de idoneidade firmada pelo Prefeito de Sinop, Roberto Dorner, em 18 de setembro de 2024 (fls. 09-10);
6. Cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade, de acordo com o artigo 1º do presente PL (fl. 02).

Importante destacar que as proposições que visam declarar utilidade pública, dispensam apreciação em Plenário, sendo o parecer desta Comissão de caráter terminativo, nos termos do art. 159, caput, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei N.º 1586/2024, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Sala das Comissões, em 29 de 10 de 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 1586/2024 – Parecer N.º 1078/2024/CCJR
Reunião da Comissão em 29 / 10 / 2024
Presidente: Deputado (a) Jucio Campos
Relator (a): Deputado (a) Jucio Campos

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei N.º 1586/2024, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	Jucio Campos
Membros (a)	[Assinaturas]

Certifico, que o Dep. Sebastião Bezerra
por via videoconferência votou com o Relator
Dep. Jucio Campos, durante a
20ª reunião ordinária realizada,
em 29/10/2024.

[Assinatura]

Waleska Cardoso
Consultora do Núcleo CCJR
Matrícula 45290